



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.273

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, criando a Rota do Polo Cervejeiro de Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a denominação e consolida a legislação em vigor referente à criação de rotas turísticas no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei Cria a Rota do Polo Cervejeiro de Viana, localizada no município de Viana, compreendendo as imediações do Parque de Exposições de Viana à divisa da cidade com Guarapari, margeando sempre a estrada de Bahia Nova e algumas vicinais, com uma área de aproximadamente 28,7 km (vinte e oito quilômetros e setecentos metros), e a declara de relevante interesse turístico e cultural.” (NR)

Art. 2º As coordenadas geográficas da Rota do Polo Cervejeiro de Viana são:

I - Rodovia de Bahia Nova - ES-476: do Parque de Exposições de Viana. Coordenadas: -20.394942027663653,-40.498165980721275 ao Rancho Germano Wernerbasch/Divisa com o município de Guarapari. Coordenadas: -20.47456294090762,-40.544843920755. Total do trecho 1:19,6 km;

II - estradas vicinais: da entrada de Bonito, coordenada até o Cerimonial Rancho Colibri:

a) entrada de Bonito: 20°24'39"S 40°30'24"W;

b) Cerimonial Rancho Colibri: 20°24'56"S 40°31'12"W;

c) total do trecho: 1,5 km;

III - estradas vicinais: da Ponte do Rio Jucu até a cachaçaria Cavati:

a) Ponte do Rio Jucu/entrada de Pedra da Mulata: 20°25'58"S 40°31'38"W;

b) Cachaçaria Cavati: 20°25'49"S 40°32'35"W;

c) total do trecho: 2,2 km;

IV - estradas vicinais: da antiga escola rural Deoclides Pereira até o Sítio Sonho Meu:

a) escola rural Deoclides Pereira: 20°26'06"S 40°31'30"W;

b) Sítio Sonho Meu: 20°26'41"S 40°32'10"W;

c) total do trecho: 2,7 km;

V - estradas vicinais: do trevo de Araçatiba (Pau Lavrado) à Estação de Bombeamento da CESAN:

a) trevo de Bahia Nova: -20.444358806093792,-40.50089488825118;

b) CESAN: -20.453381112684312,-40.492354185906386;

c) total do trecho: 1,6 km.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1443340

LEI Nº 12.274

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas remanescentes de loteamento industrial e área de preservação ambiental ao município de Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Serra/ES, nos termos dos arts. 80 ao 83 do Decreto Estadual nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, os imóveis de propriedade do Estado, localizados no município de Serra, descritos abaixo:

I - área de preservação ambiental perfazendo na sua totalidade de 1.155.706,25m², situada ao CIVIT 2, matrícula: 7.563, distrito de Carapina, município de Serra/ES, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona de Serra/ES - Comarca da Capital;

II - áreas remanescentes de terreno industrial perfazendo na sua totalidade de 337.719,51 m² e 358.908,58 m², situadas ao CIVIT 1, matrículas: 38.591 e 33.929, distrito de Carapina, município de Serra/ES, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona de Serra/ES - Comarca da Capital; e

III - 2 (duas) glebas de terra perfazendo na sua totalidade 4.997,87m² e 736,56m², situados ao lugar denominado Maringá, matrículas: 73104 e 73105, distrito de Manginhos, município de Serra/ES, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona de Serra/ES - Comarca da Capital.

Parágrafo único. Os imóveis serão doados no estado em que se encontram, ficando a cargo do donatário adotar todas as providências necessárias à sua desocupação e regularização junto ao cartório